



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1057

Concede uma Subvenção para o Asilo São Vicente de Paula, desta cidade de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal para o Asilo São Vicente de Paula, desta cidade de Campestre.

Art.2º - A subvenção mensal, citada no artigo primeiro desta Lei, será correspondente ao valor de dois (02) sacos de arroz, contendo cada saco 60 quilos de arroz.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 21 de agosto de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal